## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO

ENTRE:

Primeiro: Joana Luísa Gomes Pereira, número fiscal de contribuinte [redacted], na qualidade de Presidente da Direção, e Rui Pedro Dias Botelho, número fiscal de contribuinte [redacted], na qualidade de Tesoureiro da Direção, e em representação AEPM – Associação Equiterapêutica do Porto e Matosinhos com sede no Lugar de Gonçalves, s/n 4450-676 Matosinhos, pessoa coletiva número 509341969, conforme poderes que lhe foram conferidos por Estatutos e Auto de Posse, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE.

E

BCM Bricolage SA, pessoa coletiva n.º 506 848 558, com sede fiscal na Rua Quinta do Paizinho, 10-12 2790-237 Carnaxide, aqui representado por Nuno Miguel Pereira Raposo, portador do Cartão de Cidadão n.º [redacted] e contribuinte fiscal 205164404, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que, após o procedimento por ajuste direto realizado em 08/05/2024 foi deliberado em reunião da Direção da AEPM de 22/05/2024, adjudicar à aquisição de **equipamento** e que foi, ainda, aprovada a minuta do contrato.

**É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTES:**

### CLÁUSULA 1.ª

A PRIMEIRA OUTORGANTE adjudica à SEGUNDA OUTORGANTE que aceita executar, a aquisição de equipamento, nos termos da Proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, que se anexa ao Contrato como Anexo I, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

### CLÁUSULA 2.ª

1 – A entrega dos bens móveis ocorrerá no estipulado no Caderno de Encargos, isto é, no prazo de 60 dias após o pagamento por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE, incluindo sábados, domingos e feriados.

2 – No caso da SEGUNDA OUTORGANTE não concluir o fornecimento dos bens a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a PRIMEIRA OUTORGANTE o direito de rescindir o presente contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento.

### CLÁUSULA 3.ª

O contrato de aquisição de bens é realizado pelo preço global de 15 677,05€ a que acresce o IVA à taxa em vigor.

### CLÁUSULA 4.ª

1 A SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PRIMEIRA OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 No caso da SEGUNDA OUTORGANTE não concluir a entrega dos bens a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo desculpável, - como por exemplo, rutura de stock -, que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a AEPM no direito de rescindir o presente contrato.

4 A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se a seguir, respeitar e cumprir permanentemente as normas que constam no Código de Conduta Para Compras Indiretas ADEO/Leroy Merlin Portugal que se anexa ao Contrato como Anexo II, constituindo uma obrigação essencial, cujo incumprimento habilitará a SEGUNDA OUTORGANTE a resolver o presente Contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a Adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo.

CLÁUSULA 6.ª

Ao prazo de garantia do(s) equipamento(s) que constituem objeto do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e à liberação da caução é aplicável o disposto no artigo 295º do mesmo Código.

CLÁUSULA 7.ª

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8.ª

A subcontratação pela SEGUNDA OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer dos OUTORGANTES depende de prévia autorização do outro e encontra-se sujeita ao regime estatuído nos termos dos artigos 316º e seguintes Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 9.ª

1 Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os OUTORGANTES, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.

2 Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada ao outro outorgante, designadamente no que concerne a poderes de representação no contrato celebrado, nome ou denominação social, endereço ou sede social e/ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

3 - Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

4 - A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 10.ª

1 - Não podem ser impostas penalidades à SEGUNDA OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do Caderno de Encargos, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de bens, na parte em que intervenham;
b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de bens de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário de bens não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à

outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## CLÁUSULA 11.ª

No âmbito da sua relação contratual, ambos os OUTORGANTES deverão respeitar o estipulado nas cláusulas do presente Contrato de Aquisição de Bens e no Caderno de Encargos, pelo que qualquer modificação aos termos dos mesmos, deverá ser feita mediante acordo escrito que passará daqueles a fazer parte integrante.

## CLÁUSULA 12.ª

A **SEGUNDA OUTORGANTE** encontra-se legalmente habilitada para realizar o trabalho convencionado, conforme documento de habilitação que consta em anexo ao presente contrato.

## CLÁUSULA 13.ª

1. As partes, e respetivos colaboradores, deverão manter confidencial todo o tipo de informação adquirida no exercício da atividade a que este contrato respeita.
2. Nenhuma das partes deverá, durante ou após o termo do presente contrato, divulgar a terceiros ou utilizar para outros fins diferentes dos expressamente autorizados pela outra parte, qualquer informação que lhe tenha sido transmitida ou à qual tenha tido acesso no âmbito do presente contrato.
3. As partes comprometem-se a, durante e após o termo do contrato, tomar todas as precauções para que as informações de que dispõe sobre a outra parte sejam mantidas confidenciais.
4. O previsto no número anterior não se aplica a (i) informações que nesta data sejam já do conhecimento público; (ii) informações que no futuro venham a ser do conhecimento público, desde que divulgadas pela outra parte ou por qualquer outra entidade devidamente autorizada para esse efeito; (iii) informações que tenham sido facultadas pela outra parte com a indicação expressa de que se trata de informações não confidenciais; (iv) informações divulgadas decorrido um prazo de 6 (seis) anos após o termo do presente contrato.
5. Nenhuma das partes poderá manter em seu poder, durante um período de tempo mais longo do que o estritamente necessário para o cumprimento do objeto deste contrato, nem efetuar qualquer reprodução, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso da outra parte, de qualquer documentação, amostras ou exemplares que sejam propriedade desta nomeadamente, correio eletrónico, telegramas, telefaxes, cartas, mapas, relatórios, desenhos, cálculos, registos, suportes magnéticos, listagens, fórmulas, especificações, licenças, acordos, programas informáticos, ficheiros de dados, outros documentos ou materiais de qualquer natureza que pertençam à outra parte ou a sociedade desta associada.
6. Se após o termo do presente contrato, alguma das partes possuir qualquer documentação, materiais, amostras ou exemplares que sejam propriedade da outra parte, ou de qualquer sociedade desta associada, deverá proceder de imediato à sua entrega, sem necessidade de tal lhe ser solicitado, exceto existindo consentimento expresso, caso em que se mantêm as obrigações previstas no número dois da presente cláusula.
7. A Parte que incumprir as obrigações resultantes da presente cláusula será responsável, nos termos legais, por todos os prejuízos diretos ou indiretos causados à Parte não faltosa.

## CLÁUSULA 14.ª

As partes asseguram reciprocamente que o tratamento de quaisquer dados pessoais fornecidos pela outra parte será efetuado no estrito cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados, e, nos termos e para efeitos do disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD), declaram:

a. ter conhecimento de que os dados de carácter pessoal recolhidos pela contraparte no âmbito da presente relação contratual se destinam a ser utilizados e tratados por esta, sendo esta a responsável pelo tratamento nos termos legais, sem prejuízo do eventual recurso a entidades terceiras em regime de subcontratação, ao abrigo dos diplomas supramencionados;

b. ter conhecimento e prestar o seu consentimento expresso para que os dados pessoais já recolhidos e aqueles que venham a ser fornecidos no âmbito da vigência do presente contrato sejam introduzidos e tratados, de forma automática ou não, nas bases de dados da contraparte, para cumprimento do disposto na presente cláusula e ainda para gestão da

relação contratual ora celebrada, declarando consentir o tratamento de dados de caráter pessoal à contraparte, a quem expressamente autoriza que ceda os respetivos dados em regime de subcontratação a entidades terceiras por si contratadas, limitando o dito consentimento ao cumprimento dos fins ora indicados, sem prejuízo das obrigações de conservação e reporte a que a contraparte esteja obrigada;

c. garantir que os dados pessoais fornecidos ao abrigo do disposto nos números anteriores são e serão verdadeiros e precisos, ficando responsável por comunicar, de forma tempestiva, qualquer alteração nos mesmos;

d. que as medidas de segurança por si implementadas relativamente aos dados por si recolhidos são as definidas no artigo 32.º do RGPD para a proteção de dados pessoais, tendo instalado nos sistemas e ficheiros todas as medidas técnicas necessárias para garantir a confidencialidade dos dados, evitar a sua perda, alteração e acesso não autorizados;

e. que a recolha e o tratamento automatizado de dados pessoais com a finalidade descrita nos números anteriores têm como fundamento o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do art. 6.º do RGPD e implica, nos termos do art.º. 51º da Lei n.º 83/2017, a conservação dos dados até que decorram sete anos do termo da relação contratual;

f. autorizar a contraparte a ceder ou transferir os dados pessoais para os seus prestadores de serviços no âmbito dos processos de contratação, acompanhamento da vigência contratual e recuperação de crédito e contencioso, com os quais celebre acordos para a prestação desses serviços;

g. ter conhecimento que os titulares poderão exercer os seus direitos de acesso, retificação e apagamento nas condições legais, através de comunicação escrita, acompanhada de documentos que comprovem a sua identidade e/ou os dados a retificar, se aplicável, a enviar para as moradas constantes do presente contrato.

## CLÁUSULA 15.ª

1. As partes comprometem-se a tomar todas as medidas necessárias e razoáveis para evitar atos de corrupção e de suborno. Consequentemente, não deverão, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou conceder benefícios ou vantagens (nomeadamente, dinheiro, prendas valiosas ou convites que em nada sirvam qualquer finalidade profissional, entre os quais para eventos desportivos, concertos musicais ou eventos culturais) a funcionários e membros executivos da outra parte, incluindo seus respetivos familiares, ou, qualquer outra empresa que pertença aos grupos económicos em que as partes se integram, assim como, fazer com que tais benefícios ou vantagens sejam oferecidos, prometidos ou concedidos de qualquer outra forma, a estas entidades, por terceiros.
2. As partes têm direito de fazer cessar unilateralmente o presente Contrato sem necessidade de notificação prévia, à outra parte, em caso de comprovada violação grave da presente cláusula.

## CLÁUSULA 16.ª

1. As partes declaram e garantem que têm conhecimento e se encontram em condições de cumprir a legislação vigente em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, designadamente as imposições constantes da Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, obrigando-se a colaborar e responder de forma tempestiva, completa, documentada e satisfatória para a contraparte a todos os pedidos de informação e documentação que por esta sejam solicitados, por forma a garantir o cumprimento da legislação e demais regras emitidas pelas autoridades de supervisão a que as partes se encontram sujeitas, designadamente a nível nacional (Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários), nomeadamente quanto à identificação dos intervenientes e beneficiários finais, aos montantes envolvidos no negócio, aos meios de pagamento e à origem dos mesmos.
2. A não prestação por qualquer das partes da informação solicitada, nos termos do número anterior, pode importar o incumprimento contratual definitivo e culposo do presente contrato ou de qualquer outro celebrado ou a celebrar entre as partes.

## CLÁUSULA 17.ª

1. Foi nomeada Joana Pereira como **GESTORA do CONTRATO**, em nome da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual por parte dos contratantes, promovendo a boa administração e eficiência da contratação publica, e com os seguintes contatos profissionais joana@aepm.pt.
2. O mesmo inicia as suas funções no momento da execução do mesmo, e assume o papel de contraente público perante o cocontratante, mediante apresentação da sua declaração de inexistência de conflitos de interesse para efeitos de salvaguarda de imparcialidade e isenção.

## CLÁUSULA 18.ª

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato é feito em duplicado, sendo entregue um original a cada uma das partes.

Matosinhos, 18 de junho de 2024

A PRIMEIRA OUTORGANTE

JOANA LUÍSA GOMES PEREIRA

Assinado de forma digital por JOANA LUÍSA GOMES PEREIRA
Dados: 2024.07.24 20:00:02 +01'00'

Rui Pedro Dias Botelho

Assinado de forma digital por Rui Pedro Dias Botelho
Dados: 2024.07.24 16:32:55 +01'00'

A SEGUNDA OUTORGANTE